



ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA REALIZADA NA QUARTA VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.

No dia vinte e oito do mês de abril do ano de dois mil e oito, a **Exma. Juíza BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**, acompanhada dos Assistentes Administrativos Flora Maria Silva de Azevedo e Ridan Dias Cardoso e Silva, bem como do Secretário Especializado Luis Fernando Dias Vanzeto, compareceu à Quarta Vara do Trabalho de Porto Alegre para realizar inspeção correcional ordinária nos termos legais e regimentais, tendo sido recebida pelo Juiz do Trabalho Titular José Cesário Figueiredo Teixeira e pelo Diretor de Secretaria José Carlos de Campos Colling, Técnico Judiciário. Completam a lotação da Unidade os Analistas Judiciários Afonso Carlos Soares Ramos, Beatriz Sanders (Secretário Especializado de Vara) e Maria Angélica Hagen Matias, e os Técnicos Judiciários Carlos Alberto de Ávila Andrade (Assistente de Diretor de Secretaria), Celi Candido da Silva (Agente Administrativo), Cristiane Estela Santos Martins, Cristiane Scheinpflug, Erica Fedatto, Fátima Isabel Machado Tlajja Ramos, José Zitto da Costa, Luiz Fernando Correa Flores, Renato Filter Santos da Silva (Secretário Especializado Juiz Substituto), Roberto Luiz Zottis (Secretário de Audiência) e Rodrigo Dutra Boeira. Verificado o cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **1. EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, existindo atualmente livros em meio papel apenas para o Registro de Audiências, Pauta e Ponto dos Servidores. Foram vistos e examinados os livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/01, tendo a Juíza-Corregedora Regional observado, relativamente a cada livro, o que segue: **LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.** **Visto em correição.** Os lançamentos no Sistema



Informatizado – ‘inFOR’ – relativos ao período de **26.4.2007 a 25.4.2008**, revelam **haver 03 (três)** processos com o prazo de carga excedido. No processo nº 01211.004/98-8, em carga desde 14.02.2008, expediu-se mandado de busca e apreensão em 31.3.2008, o qual, de acordo com dados obtidos no inFOR, foi devolvido em 25.4.2008 sem o devido cumprimento, constando “pessoa desconhecida ou diferente da indicada”. No processo nº 00315-2007-004-04-00-5, em carga desde 07.3.2008, foi deferida em 09.4.2008 dilação de prazo requerida pela reclamada, até 09.5.2008. Em relação ao processo nº 00654-2006-004-04-00-0, em carga desde 18.3.2008, foi expedido mandado de busca e apreensão em 22.4.2008. ***Determina-se, seja reduzido o prazo de cobrança dos processos em carga com advogados. Observem o Diretor de Secretaria, ou seu substituto legal, o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.*** Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de **26.4.2007 a 27.4.2008**, foram encontrados **04 (quatro)** processos com registro de prazo de carga excedido. No processo 00917-2003-004-04-00-9, embora conste como vencida a carga em 20.3.2008, foram deferidas pelo Juiz duas dilações do prazo, a última até 12.5.2008, sem ter havido a correspondente retificação do registro no sistema inFOR. De igual forma, nos processos 01659.004/92-6 e 01348-2002-004-04-01-0, embora constem como vencidas as respectivas cargas em 24.3.2008 e 25.3.2008, foi deferida pelo Juiz a dilação de ambos os prazos até 28.4.2008, sem a correspondente retificação dos registros no sistema inFOR. Finalmente, no processo 01093-2007-004-04-00-8, com carga vencida desde 28.3.2008, foi expedida em 02.4.2008 notificação para a devolução dos autos até 11.4.2008, sem sucesso. ***Diante do apurado, determina-se ao Diretor de Secretaria, ou seu substituto legal, em relação***



*aos processos 00917-2003-004-04-00-9, 01659.004/92-6 e 01348-2002-004-04-01-0, a retificação do prazo original da carga para que passe a refletir as dilações deferidas, bem como evitem doravante a ocorrência de situações similares. Determina-se a cobrança da devolução dos autos do processo 01093-2007-004-04-00-8 mediante a expedição de mandado de busca e apreensão. Continuem o Diretor de Secretaria, ou seu substituto legal, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. **LIVRO-CARGA DE MANDADOS.** Visto em correição.*

Conforme lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ abrangendo o período de **26.4.2007 a 25.4.2008**, não há mandados com prazo de carga excedido. *Continuem o Diretor de Secretaria, ou seu substituto legal, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. **LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.** Visto em correição.*

Examinados os registros eletrônicos no Sistema Informatizado - inFOR relativos ao período de **26.4.2007 a 27.4.2008**, foram apurados **02 (dois)** processos com prazo de carga vencido, com a Juíza Cinara Rosa Figueiro: 01072-2007-004-04-00-2 e 00011-2007-004-04-00-8. **PENDÊNCIAS DOS JUÍZES.** Conforme Boletim de Produção Mensal de Juízes do mês de abril de 2008, há **13 (treze)** processos do **Rito Ordinário** pendentes de **sentença de cognição**, sendo 02 (dois) com a Juíza Cinara Rosa Figueiro, 02 (dois) com o Juiz Luís Ernesto dos Santos Veçozzi e 09 (nove) com o Juiz José Cesário Figueiredo Teixeira. Há **01 (hum)** processo do **Rito Sumaríssimo** pendente de **sentença de cognição**, com o Juiz Luís Ernesto dos Santos Veçozzi. Existem **03 (três)** processos do **Rito Ordinário** pendentes de **sentença na execução**, sendo 02 (dois) com o Juiz Luís Ernesto dos Santos Veçozzi e 01 (hum) com o Juiz José Cesário Figueiredo Teixeira. Não existem processos do **Rito Sumaríssimo** pendentes de **sentença na execução**. Por fim, existem **06**



(seis) embargos declaratórios pendentes de decisão, sendo 04 (quatro) com o Juiz Luís Ernesto dos Santos Veçozzi e 02 (dois) com o Juiz José Cesário Figueiredo Teixeira. **Continuem o Diretor de Secretaria, ou seu substituto legal, observando a determinação no sentido de sempre fazer o registro da carga quando for retirado processo da Secretaria pelo Juiz. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.** “Visto em correição. Examinados 03 (três) volumes dos Livros de Registros de Audiência de 2007 e 2008, sendo um com os registros posteriores à sessão realizada na manhã de 25.4.2007 (últimos analisados na inspeção correcional anterior) até 30.6.2007, outro com os registros do período de julho a dezembro de 2007 e o terceiro com os registros do período de 07.01.2008 a 25.4.2008, foram apuradas diversas irregularidades: **a)** termos de abertura do segundo volume de 2007 e do primeiro volume de 2008 não indicam o dia da semana, nem a Unidade e o período a que se referem os registros (infração aos artigos 48, 'c', e 85 do Provimento nº 213/01); **b)** termos de encerramento dos dois volumes de 2007 não indicam o dia da semana, o total de folhas do volume e a Unidade a que se referem os registros (infração aos artigos 48, 'c', 63, parágrafo 1º, e 85 do Provimento nº 213/01); **c)** os dois volumes de 2007 contêm mais de duzentas folhas (primeiro volume: 282 folhas; segundo volume: 252 folhas), em desacordo com o art. 63, *caput*, do Provimento nº 213/01; **d)** no cabeçalho da sessão, consta a abertura dessa em horário discrepante da hora real e, por vezes, até mesmo da prevista para o início da primeira audiência (por exemplo: primeiro volume de 2007 - fls. 155, 159 e 275; segundo volume de 2007 - fls. 05, 150 e 193; primeiro volume de 2008 - fls. 13 e 86 e registro da sessão realizada em 25.4.2008), com infração do artigo 80 do Provimento nº 213/01; **e)** no cabeçalho da sessão, consta o seu encerramento em horário irreal, às vezes até mesmo anterior ao do início da última audiência (por exemplo:



primeiro volume de 2008 – fls. 21 e 22), novamente em desacordo com o artigo 80 do Provimento nº 213/01; **f)** no primeiro volume de 2007, existe certidão com a abreviatura do dia da semana (“2ª”) no verso da fl. 154, contrariando o disposto no artigo 169, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **g)** no segundo volume de 2007, houve a juntada em duplicidade dos registros da sessão realizada na manhã de 03.12.2007 (fls. 218 e 219); **h)** no primeiro volume de 2008, as folhas a partir da de número 106 não estão numeradas nem contêm encerramento da sessão pelo Diretor de Secretaria, procedimento diário cuja falta infringe os artigos 57 e 81 do Provimento nº 213/01. Uma vez constatado nos três volumes examinados o encerramento da sessão também pelo Juiz, cabe esclarecer que tal procedimento é dispensável no atual entendimento da Corregedoria Regional. ***Determina-se ao Diretor de Secretaria, ou seu substituto legal, sanem as irregularidades 'a', 'b', 'c', 'f', 'g' e 'h' acima apontadas, lavrando a respectiva certidão, bem como evitem doravante a prática dessas e das demais irregularidades apuradas, zelando pela observância do disposto nos artigos 48, 'c', 57, 63, caput e parágrafo 1º, 80, 81 e 85 do Provimento nº 213/01, e no artigo 169, parágrafo único, do Código de Processo Civil”.*** **LIVRO-PAUTA.** A Unidade inspecionada realiza sessões de segundas às quintas-feiras pela manhã e tarde, sendo que, no turno da manhã a pauta de audiências é do Juízo auxiliar e na parte da tarde, do Titular. Em regime de Juízo auxiliar, nas segundas-feiras, das 8h30min às 10h15min, realizam-se em média 06 (seis) sessões de prosseguimento do rito ordinário na tentativa de acordo na fase de execução, às terças e quartas-feiras, de mesmo rito, os prosseguimentos seguem na média de **04 (quatro)** nos mesmos horários antes relatados. O Juízo Titular, nas sessões de segundas às quintas-feiras, das 13h30min às 14h05min realiza, em média, **07 (sete)** iniciais e das 15h às 15h30min **04 (quatro)**



prosseguimentos, sendo que, neste intervalo, eventualmente são incluídas pautas com cartas precatórias e argüição de exceção. Com relação ao rito sumaríssimo, as sessões, em média **08 (oito)**, são realizadas às quintas-feiras pela manhã, das 8h30 às 10h15min. Por ocasião da inspeção, a **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **03.6.2008**, implicando no intervalo de **39 (trinta e nove) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, com **aumento de 25 (vinte e cinco) dias** em relação ao apurado na correição anterior. Por sua vez, os **prosseguimentos** das audiências dos processos do **rito ordinário** estavam sendo designados entre **13.7.2008 e 13.8.2008**, com o intervalo médio de **55 (cinquenta e cinco) dias** entre o início da audiência e o seu prosseguimento, observando-se **redução de 14 (catorze) dias** no que respeita àquele apurado na correição anterior. Quanto aos processos de **rito sumaríssimo**, as audiências estavam sendo marcadas para **29.5.2008**, com intervalo de **30 (trinta) dias** entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência una, o qual, além de revelar a majoração de **08 (oito) dias** em relação ao intervalo apurado na correição anterior, excede o limite estabelecido pelo inciso III do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho. **Diante disso, RECOMENDA-SE continue a Unidade inspecionada envidando esforços com vista à redução dos intervalos para inclusão e reinclusão de processos em pauta. 2. VERIFICAÇÃO DAS ROTINAS DE TRABALHO DA SECRETARIA.** Na Secretaria, os processos ficam guardados em gavetas de aço, sem distinção entre as fases de cognição e execução, classificados segundo o dia do vencimento do prazo e, sucessivamente, a ordem alfabética por autores. A devolução de autos é lançada no sistema informatizado – ‘inFOR’ no dia do recebimento no Serviço de Distribuição dos Feitos, ao passo que as petições o são na manhã do dia seguinte. Via de regra, os processos oriundos do prazo e



do protocolo são encaminhados ao Juiz em até quarenta e oito horas. Devido ao fato de o protocolo estar em dia, o exame e o encaminhamento das petições ao Juiz não observa uma classificação segundo graus de urgência. Por ocasião da inspeção, a Secretaria estava dando andamento às petições protocoladas em **25.4.2008** e certificando os prazos vencidos na mesma data. A expedição de alvarás, notificações, ofícios, memorandos, autorizações judiciais, e-mails e mandados é cumprida em até quarenta e oito horas após o despacho do Juiz. Na execução em processos onde interposto recurso ordinário, a atualização da conta em Secretaria é feita com a dedução automática dos valores recolhidos a título de custas processuais, diversamente do apurado no tocante ao depósito recursal. Após citado o devedor e não paga a dívida nem garantida a execução no prazo legal, é dado prazo ao exeqüente para manifestar-se, dependendo de requerimento desse a emissão de ordem para bloqueio de valores via BACEN-Jud, realizada às terças e quintas-feiras. A verificação das respostas à ordem de bloqueio também é realizada às terças e quintas-feiras, com a transferência imediata dos valores bloqueados para conta judicial e a liberação de eventual excedente. Caso infrutífera a ordem de bloqueio, o exeqüente é intimado para indicar bens passíveis de penhora. A remessa de processos ao Tribunal ocorre diariamente, sendo os processos de lá recebidos encaminhados ao Juiz o mais tardar no dia seguinte ao recebimento. Por fim, o arquivamento dos processos é feito uma vez por mês. **3. EXAME DE PROCESSOS.** O Boletim Estatístico do mês de **março de 2008** revela possuir a Unidade inspecionada, naquele período, **480** processos pendentes de julgamento na fase de conhecimento, **174** pendentes de liquidação de sentença, **950** pendentes de execução, **1539** no arquivo provisório, nenhum processo aguardando pagamento de precatório de atualização monetária e **57** arquivados definitivamente. A Corregedoria-Regional, por meio de sua Assessoria de Informática, constatou no Sistema



Informatizado “inFOR” a ocorrência de registros indevidos do andamento ACERVO HISTÓRICO, utilizado pela Unidade inspecionada apenas como forma de localizar os autos em Secretaria ou de demonstrar a próxima providência a ser tomada nos feitos em que registrado. Tal procedimento afronta o entendimento corroborado pelo disposto no Ato CGJT 001/08 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que os lançamentos efetuados nos Sistemas Informatizados devem refletir o real e efetivo andamento processual e não a mera expectativa de movimento futuro. Visando corrigir tais distorções e coibir tais práticas, esta Corregedoria-Regional, por meio do Ofício-Circular TRT/SECOR nº 333/2008, de 10 de março de 2008, determinou cessasse imediatamente a utilização do andamento ACERVO HISTÓRICO para fins outros que não o próprio, bem como a remoção ou transferência dos andamentos até então equivocadamente efetuados para os específicos e corretos ou para o campo “lembrete” até 18 de março de 2008, data prevista para a exclusão automática do Sistema daqueles que permanecessem em situação irregular. Apenas a título de amostragem, foram solicitados e analisados os processos 01191-2006-004-04-00-4, 00418.004/01-3, 00717-2007-004-04-00-0, 00675-2006-004-04-00-6, constatando-se em todos eles a utilização indevida do andamento ACERVO HISTÓRICO para indicar, respectivamente, a notificação das partes, a expedição de mandado de penhora, a localização do processo na “gaveta PGF” ou aguardando “prazo sine die”. Examinados **13 (treze)** processos selecionados aleatoriamente entre as diferentes fases e ritos processuais (00619.004/00-2, 01196-2006-004-04-00-7, 00160-2007-004-04-00-7, 00603-2007-004-04-00-0, 00682-2007-004-04-00-9, 00897-2007-004-00-0, 01404-2007-004-04-00-9, 01077-2007-004-04-00-5, 00095-2008-004-04-00-0, 00124-2008-004-04-00-4, 00153-2008-004-04-00-6, 00214-2008-004-04-00-5, 00256-2008-004-04-00-6), a Exm^a Juíza-



Corregedora os vistou, apurando-se irregularidades que ensejaram despachos, observações e recomendações a seguir: **Processo nº 00619.004/00-2**. Autos em mau estado de conservação. Termos e certidões subscritos por servidor que assina por outro, com o uso do “p”, sem se identificar (v.g. fls. 60, 62, 66, 71, 75, 82, 95, 107, 111), sem referência ao dia da semana (fls., 83, 96, 108, 118), com lacunas e espaços em branco (verso da fl. 67). DESPACHO: *“Vistos etc. No presente feito, observa-se ter o Juízo homologado o acordo celebrado entre as partes em 26.7.2000 (ata da fl. 22), por meio do qual foi convencionado que o valor de R\$ 1.800,00, então ajustado, seria habilitado no processo n. 01198424952 ajuizado por Antônio Olivie Barbosa perante a 13ª Vara Cível de Porto Alegre. Segundo consta na ata homologatória do acordo, encontrava-se penhorado no referido processo o prédio-sede da executada na Avenida João Pessoa. Determinou-se então fosse expedido mandado de penhora sobre o remanescente, com pedido de reserva de crédito privilegiado trabalhista, corrigindo-se o valor até o integral pagamento pelos índices aplicáveis aos créditos trabalhistas. A execução vem se alongando desde 26.7.2000, data em que expedido o mandado da fl. 26, havendo notícia nos autos (fl. 40) de que o imóvel identificado nas matrículas acostadas à fl. 39 possui penhoras anteriores das 16ª, 23ª e 15ª Varas Trabalhistas desta Capital, nesta ordem. Em atenção ao despacho da fl. 265, de 13.11.2007 foi expedido o mandado de reserva de créditos (fl.267, carmim), cumprido em 30.01.2008, consoante certidão da fl. 308. Nos termos do despacho da fl.312, em 26.02.2008 expediu-se o Ofício da fl. 315, solicitando à 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais informações quanto ao andamento do feito, o que não mereceu resposta até o momento. Assim, REITERE a Secretaria o Ofício da fl. 315, com urgência. De outra parte, diante da evidenciada dificuldade e excessiva demora para viabilizar a satisfação do crédito reconhecido ao*



exeçante, *RECOMENDA-SE ao Juízo da Execução seja adotado o sistema de bloqueio de valores via Bacen-JUD, disponibilizado às Varas Trabalhistas desde 01.7.2003, nos termos do Provimento nº 01/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.*” **Processo nº 01196-2006-004-04-00-7.** Autos em mau estado de conservação. Anotações a lápis e a caneta na capa dos autos, impróprias à autuação. Documentos reduzidos quantificados mas não numerados (fl. 09). Certidões subscritas por servidor que assina “p” sem se identificar (v.g. fls. 14, 26, 32, 38, 48, 60, 65, 74, 80, 86, 89, 94), sem referência ao dia da semana e com lacunas e espaços em branco (verso da fl. 91), assinada por dois servidores (verso da fl. 94). Processo de rito sumaríssimo, observando-se sentença em desacordo com o comando expresso no parágrafo único o artigo 459 do Código de Processo Civil, de aplicação supletiva.

Processo nº 00160-2007-004-04-00-7. Em tramitação regular. **Processo nº 00603-2007-004-04-00-0.** Autos em mau estado de conservação (capa danificada). **Processo nº 00682-004-04-00-9.** Dos autos se observa que, embora a execução seja de pequeno valor e os embargos à execução opostos pela executada, em face de penhora efetuada sobre peças de vestuário (blusas de moleton) tenham sido rejeitados pelo Juízo, observa-se não ter sido utilizado o sistema de bloqueio de valores via Bacen-JUD, consoante determinado pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Processo nº 00897-2007-004-04-0. “*Vistos etc. Em 07.01.2008, o Juízo homologou o acordo celebrado pelas partes, por meio do qual os reclamados se comprometeram a pagar ao reclamante o valor de R\$ 2.000,00 em quatro parcelas iguais e sucessivas de R\$ 500,00, vencendo a primeira em 28.01.2008 e a última em 28.4.2008. Comprometeu-se, ainda, a quarta reclamada a anotar o contrato de trabalho na CTPS do trabalhador, ficando estabelecida a multa de 20% na hipótese de mora ou inadimplemento e*



ressalvada a presunção de adimplemento do ajuste caso silente o autor no prazo de 10 dias contados do vencimento da última parcela (fl.60). Em 30.01.2008, o reclamante compareceu em Secretaria, informando que a quarta reclamada não devolvera sua CTPS, conforme determinado em ata de audiência, sendo, de pronto, determinada a intimação da ré para esta finalidade, no prazo de 48 horas (fl.63). Em 08.02.2008, por meio da petição da fl. 65, o reclamante informa não ter recebido o pagamento referente à primeira parcela, vencida em 28.01.2008 e requer a intimação da ré, inclusive para o pagamento da multa de 20%. Em 25.02.2008, é determinada a intimação da reclamada para devolver a CTPS do reclamante, sob pena de arbitramento de multa diária, bem como para efetuar o pagamento da parcela do acordo noticiada como inadimplida (fl.68), providência que, s.m.j., deveria ter sido determinada em 11.02.2008, quando equivocadamente deferido prazo para a reclamada inadimplente manifestar-se sobre a petição do autor no prazo de 05 dias (fl.66). Ciente a partir de 04.3.2008 (fl.69), em 07.3.2008, a quarta reclamada entrega a CTPS do reclamante, devidamente anotada, mantendo-se silente, todavia, quanto ao não-pagamento da primeira parcela do acordo. Diante desse quadro, submetam-se os autos, de imediato ao Juiz Titular para que se dê início ao procedimento voltado à execução do acordo, naquilo em que descumprido, RECOMENDANDO-SE a utilização do sistema de bloqueio de valores via Bacen-JUD, nos termos do Provimento nº 01/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de evitar a desnecessária delonga do feito.” **Processo nº 01404-2007-004-00-9.** Há etiquetas adesivas coladas na parte frontal externa da capa externa que envolve o volume, procedimento não autorizado pelo Ato GDGCJ.GP nº 33/05, de 21.02.2005, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, que regulamenta o uso de capas plásticas. **Processo nº 01077-2007-004-04-00-5.** Numeração incorreta a partir



da fl. 34. Termos e certidões subscritos por servidor que assina “p/” sem se identificar (fls. 13, 28, 29, 100), com lacunas e espaços em branco (verso da fl. 34). Etiquetas adesivas coladas na capa plástica, procedimento não autorizado pelo Ato GDGCJ.GP nº 33/05, de 21.02.2005, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. **Processos nº 00095-2008-004-04-00-0, 00124-2008-004-04-00-4, 00153-2008-004-00-6, 00214-2008-004-04-00-5 e 00256-2008-004-04-00-6.** Etiquetas adesivas coladas na capa plástica, procedimento não autorizado pelo Ato GDGCJ.GP nº 33/05, de 21.02.2005, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. **4. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações ocupadas pela 4ª Vara do Trabalho de Porto Alegre mostram-se **compatíveis** com as suas necessidades. A unidade dispõe de 17 (dezesete) computadores, sendo 11 (onze) na Secretaria, 01 (um) no gabinete do Juiz Titular, 02 (dois) no gabinete do Juiz substituto, 01 (um) na sala da servidora responsável pela execução, 01 (um) no gabinete do Juiz Titular e 01 (um) na sala de audiências. As impressoras são em número de 05 (cinco), sendo 02 (duas) na secretaria – uma simples e uma multifuncional, 01 (uma) no gabinete do Juiz substituto, 01 (uma) multifuncional no gabinete do Juiz Titular e 01 (uma) na sala de audiências. Porém, de acordo com o Diretor da unidade, o fato de uma impressora ficar exclusivamente à disposição do atendimento ao público no balcão, há a necessidade de mais um equipamento desta natureza para a realização do trabalho da Secretaria. Analisando a questão, *in loco*, verificou-se que uma das duas impressoras multifuncionais destinadas à Secretaria da Unidade encontra-se instalada no gabinete do Juiz Titular, o que não é necessário diante da ampla funcionalidade do equipamento, que conta com recursos de recebimento e transmissão de dados via *fac símile*, *scanner*, *e-mail* etc. Para atender o Gabinete do Juiz Titular é suficiente uma impressora comum do tipo “Lexmark”. Diante disso, RECOMENDA-SE a imediata



substituição da impressora multifuncional instalada no Gabinete do Juiz Titular por outra simples, devolvendo-se referido aparelho à Secretaria da Unidade inspecionada. Ademais, a 4ª Vara do Trabalho possui dois aparelhos de ar condicionado na Secretaria, um em cada gabinete, um na sala de audiências e um na sala das execuções, além de dois sanitários – masculino e feminino. De outra parte, ressaltou o Diretor de Secretaria haver observado, no período reservado à contagem física determinada por esta Corregedoria, em que não houve atendimento ao público no turno da manhã, a melhora na qualidade do trabalho dos servidores (maior concentração) e a possibilidade de realizações de reuniões internas. Ainda, de acordo com informações do Diretor, a criação da função de Assistente da Execução (FC2), poderá ocasionar um acúmulo de tarefas aos demais funcionários na medida que desloca um servidor das rotinas da Secretaria para a realização do trabalho na fase de execução nos processos do Juiz Titular. O quadro funcional da Vara do Trabalho conta, atualmente, com **15 (quinze)** servidores, e observando-se que a Unidade está equipada com **17 (dezessete)** microcomputadores, há um microcomputador para cada servidor. Encontra-se ainda na unidade uma máquina de escrever eletrônica da marca Olivetti utilizada, eventualmente, apenas para pequenas certidões, despachos ou a inclusão de “cientes” nos andamentos. **5. RECOMENDAÇÕES GERAIS.** Em virtude das irregularidades apuradas e sinalando-se que a preocupação com a correção dos procedimentos deve ser uma constante em todos os processos nela em tramitação, sem ficar adstrita àqueles examinados na inspeção correcional, máxime porque constatada a reiteração de irregularidades apontadas na Ata da Correição anterior, atente a Unidade Judiciária às recomendações aqui lançadas de forma geral: **(1)** seja observado o disposto no artigo 89 do Provimento nº 213/2001 no que respeita ao lançamento de termos e certidões fazendo constar a data, incluído o dia da



semana (artigo 85 do Provimento nº 213/01), bem assim devidamente assinados e com a indicação do nome e cargo do signatário; **(2)** objetivando a certeza dos atos processuais, evitem-se rasuras em termos e certidões, observando-se estritamente, na hipótese de retificação, o artigo 88 do Provimento nº 213/01; **(3)** para garantir a veracidade dos atos processuais, inutilizem-se espaços e lacunas em branco nos termos e certidões (artigos 169, parágrafo único, e 171 do CPC); **(4)** seja observado o artigo 90 do Provimento nº 213/2001, no sentido de que os atos privativos do Diretor de Secretaria somente sejam por ele firmados ou por seu substituto legal, ressalvada a hipótese de delegação de poderes a ser autorizada por ato normativo previamente submetido à apreciação do Corregedor Regional pelo Juiz que o editou; **(5)** sejam mantidos atualizados os registros no sistema inFOR, efetuando-se lançamentos específicos e em estrita correspondência com a efetiva movimentação processual; **(6)** seja evitada a alteração das características originais das capas plásticas, atentando para o inteiro teor do Ato GDGCJ.GP nº 33/05, de 21.02.2005, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, bem como seja proscria a prática de efetuar anotações na capa dos autos, impróprias à autuação, consoante os artigos 66 e 44, parágrafo primeiro, do Provimento nº 213/2001; **(7)** proferida a sentença de liquidação nos processos onde há depósito recursal, seja esse de pronto liberado ao exeqüente até o limite do valor incontroverso da dívida, procedendo-se à execução do devedor apenas quanto a eventual débito remanescente; **(8)** certificado que o devedor não pagou a dívida nem garantiu a execução no prazo legal, seja, como primeira providência, em até 24 (vinte e quatro) horas, emitida ordem de bloqueio de valores via BACEN-Jud; **(9)** constatada a existência de valores passíveis de bloqueio via BACEN-Jud, seja imediatamente determinada sua transferência para conta judicial no montante



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

necessário à cobertura da dívida exequenda, comunicando-se às instituições financeiras o levantamento do bloqueio sobre eventual excedente. **6. RECOMENDAÇÕES FINAIS.** O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido nesta ata de inspeção, fixando-se **prazo de 60 (sessenta) dias** para informar as medidas adotadas, com vistas ao integral cumprimento das suas determinações. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Dalva Stracke Ferreira, Assessoria Jurídica da Corregedoria-Regional, , subscrevo e vai assinada pela Juíza-Corregedora Regional.

BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE
Juíza-Corregedora Regional